



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 288/2021, que Adiciona o art. 9º-A à Lei Ordinária nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), reconhecendo o trabalho voluntário como título para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais.

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 288/2021** de autoria do Vereador Felipe Alecrim, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa acrescentar novo artigo ao Estatuto do Servidor Público do Município do Recife, estabelecendo que o trabalho voluntário que tenha ações com os segmentos de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de risco ou animais e meio ambiente, conte para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia auxiliar na inserção futura dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho, contabilizando para fins de pontuação em concurso público municipal o trabalho voluntário exercido em instituições religiosas, empresas públicas, de economia mista e organizações não governamentais, devendo possuir carga horária voluntária mínima de 40 (quarenta) horas anuais e ser atestado pela instituição, com certificado e reconhecimento de assinatura por tabelionato público.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

A dignidade humana, princípio basilar do Direito, do qual irradiam os Direitos Humanos ou fundamentais, é o reconhecimento de um valor, isto é, um princípio baseado na finalidade do ser humano e não na sua utilização como um meio: “um indivíduo, pelo só fato de integrar o gênero humano, já é detentor de dignidade. Esta é qualidade ou atributo inerente a todos os homens, decorrente da própria condição humana, que o torna credor de igual consideração e respeito por parte de seus semelhantes”.¹ Com base nesse princípio se fundou a luta pelo respeito e reconhecimento dos direitos humanos, os quais representam direitos essenciais, que devem estar presentes concretamente na vida de cada pessoa, pois são condições essenciais para que o indivíduo possa viver dignamente e ter respeitada sua condição de ser humano.

Nesse sentido, o trabalho voluntário, exercido sobretudo pelo chamado terceiro setor, é uma prática cotidiana em que se exerce a cidadania e busca agir rumo a uma sociedade mais igualitária, justa, solidária e que prevaleça o direito à dignidade humana de todos. O voluntariado é uma possibilidade de contribuição com o coletivo e construção do bem comum. Ademais, essa modalidade de trabalho, ligado principalmente à promoção dos Direitos Humanos, é essencial para a propagação e efetivação deste último.

O trabalho voluntário tem destaque em nossa sociedade, vide a existência da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, considerando-o enquanto “atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.”² Estimular esse modo de trabalho sem fins lucrativos e, levando em conta a importância desse papel exercido, é essencial para contribuição da expansão dos Direitos Humanos e promoção da dignidade da pessoa, sendo justa sua contabilização para fins de pontuação de concurso público.

¹ SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2001, p. 50.

² Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19608compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.608%20C%20DE%2018,volunt%C3%A1rio%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias.&text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.,natureza%20trabalhista%20previdenci%C3%A1ria%20ou%20afim.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Quanto às duas emendas apresentadas de forma conjunta pela Vereadora Dani Portela e pelo vereador Ivan Moraes, as mesmas devem prosperar, uma vez que garantem a igualdade e promoção e/ou defesa dos Direitos Humanos.

A emenda supressiva nº 001/2021 visa suprimir o §2º do art. 9º-A que criava pontuação diferenciada e maior para aqueles e aquelas que exercerem a atividade voluntária em instituições religiosas, compreendendo que os comandos normativos devem prezar pela igualdade, cabendo o princípio da isonomia apenas quando há desigualdades que precisam ser sanadas, o que não cabe no projeto de lei ora analisado, uma vez que o trabalho voluntário não é valorado a partir da instituição ao qual se exerce a ação, mas pela atividade em si.

A emenda modificativa nº 002/2021, por outro lado, substitui o rol de trabalhos voluntários que pode ser considerado para fins de pontuação, abarcando toda atividade dirigida à promoção e/ou defesa dos Direitos Humanos.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa, devendo ser aprovado com as devidas emendas.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO**, nos termos das **EMENDAS APRESENTADAS**, do Projeto de Lei Ordinária n.º 288/2021, de autoria do Vereador Felipe Alecrim.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de março de 2022.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO, nos termos das EMENDA APRESENTADAS**, do Projeto de Lei Ordinária n.º 288/2021, de autoria do Vereador Felipe Alecrim.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente

